



# DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os períodos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 8 séries . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . .	"	3\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## AVISO IMPORTANTE

### DIRECÇÃO GERAL DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

Tendo expirado a 11 do corrente o contrato entre a *Imprensa Nacional de Lisboa* e a *livraria Ferreira & Oliveira*, depositária das publicações do Estado, avisam-se o público e os livreiros de todo o país de que a venda de todos os impressos e modelos oficiais, incluindo o *Diário do Governo* e seus apêndices, passou a ser feita, de 13 do corrente em diante, no *Armazém de Impressos da Imprensa Nacional*, que, para esse efeito, está aberto todos os dias úteis, das 9 às 17 horas. Nos termos do artigo 22.º da lei n.º 400, de 9 do corrente, que preceitua novas disposições acerca do serviço de venda de impressos e outras publicações oficiais, a *Direcção Geral da Imprensa Nacional* vai estabelecer depósitos em todas as capitais de distrito do continente da República e ilhas adjacentes, aceitando-se desde já, por esse motivo, propostas de indivíduos estabelecidos que se obriguem a fornecer ao público todas as publicações editadas pela *Imprensa* ou por esta vendidas, encargo que terá de ser garantido por documento lavrado perante a autoridade administrativa local.

Lisboa, 13 de Setembro de 1915.—O Director Geral, Luís Derouet.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 497, determinando que na sala das audiências e sessões de todos os tribunais se coloque o busto da República.

### Ministério das Finanças:

Decreto n.º 1:967, autorizando a transferência duma verba dentro do orçamento das despesas do Ministério das Finanças.

### Ministério das Colónias:

Decreto n.º 1:968, regulando a situação do comandante superior das forças em operações no sul de Angola.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### PORTARIA N.º 497

Considerando que, logo depois da revolução de 5 de Outubro de 1910, se aceitou geralmente como símbolo das novas instituições um busto de mulher em escultura, e com as características reconhecidas como sendo a figura alegórica da República democrática;

Considerando que, na verdade, esse símbolo é mantido

pela tradição como sendo o mais próprio para dignificar a forma do governo republicano e assim a força e autoridade do regime, assente nos princípios democráticos, que a Constituição proclama e assegura;

Considerando que, dêste modo, aquela figura significa e consubstancia o poder constituído pela vontade soberana da nação, que se impõe ao respeito de todos os portugueses:

Manda o Governo da República Portuguesa, por intermédio do Ministro da Justiça e dos Cultos, que na sala das audiências e sessões de todos os tribunais se coloque, em lugar apropriado, o busto da República, esculpado em condições que sejam condignas com os intuítos que exprime a solenidade do lugar, sendo as respectivas despesas pagas pelos cofres do juízo.

Dada nos Paços do Governo da República em 14, e publicada em 16 de Outubro de 1915.—O Ministro da Justiça, João Catanho de Meneses.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:967

Sob proposta do Ministério das Finanças e usando da faculdade que ao Governo é concedida em o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o conselho de Ministros, decretar que do artigo 35.º do capítulo 8.º do orçamento das despesas do Ministério das Finanças, aprovado para o ano económico de 1915-1916, seja transferida a quantia de 132\$ para o artigo 34.º do referido capítulo, para reforço da verba nele descrito.

O Presidente do Ministério e Ministro da Marinha e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Setembro e publicado em 16 de Outubro de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga*—*José de Castro*—*José Augusto Ferreira da Silva*—*João Catanho de Meneses*—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Augusto Luís Vieira Soares*—*Manuel Monteiro*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*João Lopes da Silva Martins Júnior*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias

#### 5.ª Repartição

#### DECRETO N.º 1:968

Tendo tido que retirar para a metrópole o general António Júlio da Costa Pereira de Eça, que, juntamente